



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

## LEI Nº 755/90

Estabelece graus para os servidores públicos; altera anexo I da Lei 606/88 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 62 parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que cada cargo de servidor público será dividido em 5 (cinco) graus, que são: A, B, C, D e E.

Parágrafo único. Os graus estão discriminados quanto aos vencimentos no anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A elevação de grau será feita, por merecimento, através de parecer de uma comissão, nomeada pelo Executivo Municipal, composta de 03 (três) pessoas pertencentes à Secretaria onde estiver ou esteve lotado o servidor, mediante critérios e conceitos estabelecidos, previamente, pela própria comissão.

Art. 3º. A avaliação será feita ano a ano, mediante preenchimento de formulário próprio, enviado aos setores de trabalho, relativo à atuação de cada funcionário, dentro da Administração Municipal.

Parágrafo único. O mês em que se fará a avaliação de funcionários de cada Secretaria será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. A mudança de nível será feita a cada 03 anos, automaticamente, levando-se em consideração a data em que foi admitido o funcionário.




## CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Art.5º. Os vencimentos salariais constantes do anexo I da Lei 606 de 07.11.88, passam a ter seus valores em cruzeiros, conforme consta no anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Tais valores passam a vigorar a partir de setembro de 1990, e os vencimentos posteriores obedecerão ao que determinar a Lei Federal específica.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os efeitos a 01.09.90, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de dezembro de 1990

  
Arnaldo Dias de Andrade  
Presidente da CMV

(Aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 17/10/90, vetado pelo Prefeito Municipal no dia 09/11/90 e derrubado o veto no dia 04/12/90)


		1	2	3	4	5	
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR E OFICIAL ADMINISTRATIVO	A	61.235,84	64.297,66	67.512,54	70.888,16	74.432,60	78.
	B	47.104,49	49.459,74	51.932,72	54.529,38	57.255,84	60.
	C	36.234,23	38.045,95	39.948,24	41.945,66	44.042,95	46.
	D	27.872,48	29.266,11	30.729,41	32.265,89	33.879,19	35.
	E	21.440,37	22.512,39	23.638,01	24.819,91	26.061,15	27.
AGENTE ADMINISTRATIVO, TECNICO DE NIVEL MÉDIO E SECRETÁRIA	A	30.617,96	32.148,87	33.756,30	35.444,14	37.216,32	39.
	B	23.552,27	24.729,89	25.966,38	27.264,71	28.627,93	30.
	C	18.117,13	19.022,99	19.974,13	20.972,85	22.021,48	23.
	D	13.936,24	14.633,07	15.364,71	16.132,95	16.939,60	17.
	E	10.720,18	11.256,20	11.819,01	12.409,96	13.030,46	13.
OPERADOR DE MÁQUINA	A	26.790,75	28.130,29	29.536,81	31.013,64	32.564,35	34.
	B	20.608,26	21.638,69	22.720,61	23.856,64	25.049,49	26.
	C	15.852,51	16.645,14	17.477,39	18.351,26	19.268,84	20.
	D	12.194,23	12.803,94	13.444,14	14.116,35	14.822,18	15.
	E	9.380,17	9.849,18	10.858,73	10.858,73	11.401,67	11.
UXILIAR ADMINISTRATIVO, TELEFONISTA E RECEPCIONISTA, AUX. DE SAÚDE	A	21.432,55	22.504,18	23.629,37	24.810,87	26.051,43	27.
	B	16.486,58	17.310,90	18.176,45	19.085,27	20.039,56	21.
	C	12.681,97	13.316,08	13.981,88	14.680,98	15.415,04	16.
	D	9.755,36	10.243,13	10.755,29	11.293,06	11.857,72	12.
	E	7.504,12	7.879,33	8.273,29	8.686,96	9.121,31	9.
ONDA E APONTADOR	A	19.135,02	20.093,04	21.097,70	22.152,59	23.257,74	24.
	B	14.720,19	15.456,19	16.229,00	17.040,44	17.892,46	18.
	C	11.323,22	11.889,37	12.483,84	13.108,03	13.763,42	14.
	D	8.710,18	9.145,66	9.602,95	10.083,09	10.587,24	11.
	E	6.700,12	7.035,12	7.386,88	7.756,22	8.144,03	8.

4	5	6	7	8	9	10
70.888,16	74.432,60	78.154,24	82.061,95	86.164,40	90.473,29	94.996,95
54.529,36	57.255,84	60.118,64	63.124,58	66.280,76	69.594,83	73.074,57
41.945,66	44.042,95	46.245,11	48.557,36	50.985,20	53.534,48	56.211,20
32.265,89	33.879,19	35.573,15	37.351,81	39.219,38	41.180,37	43.239,38
24.819,91	26.061,15	27.363,96	28.732,15	30.168,75	31.677,20	33.261,06
35.444,14	37.216,32	39.077,13	41.031,02	43.082,55	45.236,66	47.498,48
27.264,71	28.627,93	30.059,32	31.562,31	33.140,42	34.797,42	36.637,28
20.972,85	22.021,48	23.122,55	24.278,69	25.492,63	26.767,25	28.105,60
16.132,95	16.939,60	17.786,57	18.675,91	19.609,71	20.590,19	21.619,69
12.409,96	13.030,46	13.681,97	14.366,08	15.084,39	15.838,60	16.630,53
31.013,64	32.564,35	34.192,55	35.902,20	37.697,32	39.582,15	41.561,26
23.856,64	25.049,49	26.301,95	27.617,07	28.997,93	30.447,80	31.970,20
18.351,26	19.268,84	20.232,27	21.243,90	22.306,09	23.421,39	24.592,46
14.116,35	14.822,18	15.563,28	16.341,46	17.158,53	18.016,44	18.917,27
10.858,73	11.401,67	11.971,75	12.570,35	13.198,86	13.858,80	14.551,74
24.810,87	26.051,43	27.353,98	28.721,68	30.157,74	31.665,63	33.248,92
19.085,27	20.039,56	21.041,52	22.093,59	23.198,26	24.358,17	25.576,09
14.680,98	15.415,04	16.185,78	16.995,07	17.844,81	18.737,35	19.673,90
11.293,06	11.857,72	12.450,59	13.073,12	13.726,77	14.431,11	15.133,77
8.686,96	9.121,31	9.577,38	10.056,24	10.559,09	11.087,50	11.629,01
.152,59	23.257,74	24.423,20	25.644,37	26.927,20	28.272,21	29.686,55
17.040,44	17.892,46	18.787,07	19.726,43	20.713,43	21.748,39	22.835,81
13.108,03	13.763,,42	14.453,59	15.174,17	15.932,88	16.773,98	17.566,00
10.083,09	10.587,24	11.116,60	11.673,67	12.256,05	12.868,86	13.512,30
7.756,22	8.144,03	8.551,23	8.978,76	9.427,73	9.899,11	10.394,07





# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.